

“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal 924/95 e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, Instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Assistência Social do Município (Órgão da Administração da Política Municipal de Assistência Social).

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 membros, cujos nomes são indicados ao Departamento de Assistência Social do Município, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme segue:

01 representante do Departamento da Promoção Social
01 representante do Departamento da Educação
01 representante do Departamento de Saúde
01 representante do Departamento de Imprensa
01 representante do Departamento de Finanças
01 representante do Departamento do Fundo Social de Solidariedade

II – 06 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos Usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do setor, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é presidido por um de seus representantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – Aprovar a política municipal de Assistência social;
- II – Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS, para elaboração de laudo Médico – Social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei 8742/93;
- III – Fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social no âmbito do Município;
- IV – Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos órgãos, Entidades Públicas e Sociais do Município;
- VI – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais, oriundos de repasses de verbas federais e/ou estaduais, para o custeio de Auxílio Natalidade e Funeral;
- VIII – Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X – Definir os programas de Assistência Social previstos no artigo 24 da Lei Federal 8742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social.
- XI – Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social, a fim de qualificar os benefícios e os serviços assistenciais.
- XII – Articular os programas de Assistência Social, voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei Federal 8742/93 – LOAS.
- XII – Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência Social.
- XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- XV – Divulgar no Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Artigo 5º - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

- I – Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a política Municipal de Assistência Social;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de assistência Social;
- IV – Elaborar em conjunto com as demais secretarias, a proposta orçamentária da assistência Social;
- V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS , sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos;
- VII – Prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações de Assistência Social.
- VIII – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área;
- X – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das Entidades e Organizações de Assistência Social, abrangidos no Município;
- XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas Sócio-Econômicas, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII – Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – Operacionalizar os benefícios eventuais por Auxílio Natalidade e Morte, previstos no artigo 22 da Lei 8742/93.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 6º - O Fórum da Sociedade Civil indicará ao Departamento Municipal da Assistência Social, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, os nomes dos representantes escolhidos para integrem no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 2º, § 1º, II, desta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias após sua instalação efetiva.

Artigo 9º - O Departamento de Assistência Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Artigo 10 – As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 11 – Esta lei revoga integralmente as disposições da Lei Municipal 924 de 20 de dezembro de 1.995.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de abril de 1.996 – 31º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal